

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDEC), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá”.

A presente proposta legislativa visa promover a necessária adequação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o contínuo processo de modernização da Administração Pública Municipal, iniciado no exercício de 2025. Destaca-se, ainda, que o Município de Marabá possui características geográficas singulares, sendo banhado por dois importantes cursos d’água, os rios Tocantins e Itacaiunas, o que o torna especialmente vulnerável à ocorrência de enchentes e outros eventos hidrológicos extremos. Tal realidade exige uma estrutura administrativa especializada, permanente e tecnicamente capacitada para desenvolver políticas públicas voltadas à prevenção e à resposta eficiente diante desses fenômenos, que impactam diretamente a população, a infraestrutura urbana e a economia local.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como dotar o Município de Marabá de uma estrutura administrativa mais robusta, especializada e alinhada às exigências técnicas e normativas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Atualmente, as atribuições de proteção e defesa civil são desempenhadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), criada pela Lei Municipal nº 13.912, de 13 de março de 1996, e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Contudo, a estrutura atualmente existente tem se mostrado insuficiente diante do crescimento da demanda por ações preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, além de carecer de condições adequadas para a implementação das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, especialmente no que se refere à institucionalização de órgão específico, com status de secretaria, no âmbito municipal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como dotar o Município de Marabá de uma estrutura administrativa mais robusta, especializada e alinhada às exigências técnicas e normativas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

A nova Secretaria contará com 3 (três) unidades administrativas fundamentais para seu pleno funcionamento, a saber: Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico e Diretoria de Resposta e Recuperação de Desastres.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Marabá, como passo essencial para o fortalecimento da política pública de Defesa Civil em nosso Município, com foco na prevenção, na resposta qualificada e na reconstrução resiliente.

Atenciosamente,

**Antônio de Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

**Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDEC), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDEC) do Município de Marabá, doravante denominada SEDEC, e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Marabá, como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações de defesa civil no âmbito do município.

Art. 2º A SEDEC terá a atribuição de atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a situações de desastres naturais, tecnológicos e antrópicos no município, com o objetivo de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Art. 3º A SEDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme previsto pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 4º A SEDEC integrará o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), conforme previsto pela Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 5º A SEDEC contará com autonomia administrativa, técnica e orçamentária, conforme disposto nesta Lei, e terá sede no Município de Marabá.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DA SEDEC

Art. 6º São competências da SEDEC:

I - coordenar as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres no município de Marabá;

II - elaborar e executar o Plano Municipal de Defesa Civil, prevendo ações de prevenção de riscos, resposta a emergências e recuperação de áreas afetadas por desastres;

III - promover o mapeamento e monitoramento das áreas de risco do município, desenvolvendo políticas e programas de redução de riscos de desastres;

IV - coordenar e executar campanhas educativas e de conscientização voltadas para a população sobre as ações de autoproteção e prevenção de desastres;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

V - promover a capacitação continuada de servidores públicos municipais, bem como voluntários, em temas relacionados à defesa civil e gestão de emergências;

VI - manter um sistema de alerta e alarme para informar a população sobre a iminência de desastres, bem como atuar de forma coordenada com outros órgãos públicos e entidades;

VII - promover o atendimento imediato às populações afetadas por desastres, coordenando ações de socorro, assistência, e reabilitação das áreas atingidas;

VIII - articular-se com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para promover ações de defesa civil e captação de recursos para o município;

IX - desenvolver estudos e projetos para a captação de recursos nacionais e internacionais para o financiamento das ações de defesa civil no município; e

X - organizar e manter atualizada uma base de dados sobre eventos adversos ocorridos no município, com vistas a subsidiar a tomada de decisões.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEDEC

Art. 7º A estrutura organizacional da SEDEC será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretário Municipal de Defesa Civil;

II - Assessoria Administrativa;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - Diretoria de Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico;

V - Diretoria de Resposta e Recuperação de Desastres;

VI - Coordenadoria de Logística e transporte;

VII - Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Educação Comunitária; e

VIII - Coordenadoria de Atendimento de Emergência em Desastres, restabelecimento e reconstrução.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Secretário Municipal de Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representará a Secretaria junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

I - definir diretrizes estratégicas para a gestão de riscos e resposta a desastres;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

II - coordenar reuniões interinstitucionais para a articulação de políticas públicas de defesa civil;

III - aprovar projetos, convênios e ações emergenciais;

IV - convocar as reuniões das Diretorias;

V - propor planos de trabalho;

VI - propor as Diretorias, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a SEDEC;

VII - poderá delegar e avocar competências administrativas no âmbito de atuação da Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais;

VIII - garantir a transparência nas ações da SEDEC, divulgando relatórios periódicos;

IX - implementar programas de integração entre SEDEC e sociedade civil organizada;

X - cumprir as diretrizes da presente Lei, exercendo outras atribuições correlatas; e

XI - gerir o Fundo Municipal de Defesa civil e presidir o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º A Assessoria Administrativa possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

II - gerenciar a comunicação interna e externa da Secretaria;

III - apoiar a organização de reuniões, eventos e capacitações;

IV - prestar suporte administrativo ao Gabinete do Secretário;

V - supervisionar todas as Diretorias e garantir o cumprimento do plano de ação da Secretaria;

VI - gerenciar o arquivamento e a organização de documentos e processos administrativos da secretaria;

VII - coordenar o processo de aquisição e licitação de materiais e serviços necessários para a secretaria;

VIII - implementar políticas de gestão de pessoal, incluindo avaliação de desempenho e desenvolvimento de capacitação;

IX - realizar o acompanhamento e avaliação de indicadores de desempenho da secretaria para apresentação de resultados à diretoria; e

X - elaborar e executar planejamentos orçamentários e financeiros para as atividades da secretaria.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

Art. 10. A Diretoria Administrativa e Financeira possui as seguintes atribuições:

- I - gerir o orçamento da Secretaria e os processos administrativos;
- II - controlar contratos, convênios e prestação de contas;
- III - coordenar a logística de recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV - desenvolver e implementar políticas de transparência financeira e prestação de contas;
- V - realizar auditorias internas periódicas para avaliar a gestão financeira;
- VI - implementar sistemas de gestão eletrônica para otimização dos processos administrativos;
- VII - fiscalizar a execução orçamentária e propor ajustes para melhoria na eficiência dos recursos;
- VIII - captar e gerenciar recursos financeiros por meio de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 11. A Coordenadoria de Logística e Transportes possui as seguintes atribuições:

- I - organizar a distribuição de suprimentos e equipamentos;
- II - controlar estoques e planejar a reposição de materiais essenciais;
- III - supervisionar a manutenção de infraestrutura e bens patrimoniais da Secretaria;
- IV - criar um plano estratégico de abastecimento para situações de emergência;
- V - implementar tecnologias para o rastreamento de suprimentos e equipamentos em tempo real;
- VI - estabelecer parcerias com fornecedores para garantir rapidez na aquisição de materiais em crises;
- VII - monitorar e otimizar o uso de veículos e recursos logísticos para reduzir custos operacionais;
- VIII - desenvolver planos de contingência para falhas na cadeia de suprimentos;
- IX - gerenciar a frota de veículos da SEDEC;
- X - planejar rotas estratégicas para atendimento emergencial;
- XI - garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

XII - gestão de combustíveis e derivados;

XIII - implementar sistemas de rastreamento veicular para otimizar a operação da frota;

XIV - desenvolver um plano de renovação de frota para garantir veículos em condições adequadas;

XV - estabelecer parcerias com oficinas mecânicas para manutenção ágil e eficiente;

XVI - treinar motoristas em direção defensiva e atendimento em situações de emergência; e

XVII - criar um plano de contingência para disponibilização de transporte em casos de calamidade pública.

Art. 12. A Diretoria de Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico possui as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar ações de prevenção e mitigação de desastres, com base em diagnósticos de vulnerabilidades e ameaças locais;

II - elaborar, revisar e monitorar planos e programas de proteção e defesa civil, como o Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano de Contingência;

III - realizar o mapeamento, georreferenciamento e classificação de áreas de risco, promovendo atualizações periódicas e divulgação de informações para os órgãos competentes;

IV - coordenar o sistema de monitoramento e alerta de desastres, integrando dados hidrológicos, meteorológicos, geológicos e antrópicos, e ativando protocolos de resposta preventiva;

V - desenvolver e executar programas de capacitação, treinamento e simulações de emergência, voltados à preparação da população, servidores públicos e instituições parceiras;

VI - promover estudos técnicos e levantamentos de campo, visando subsidiar políticas públicas de gestão de riscos e ocupação segura do solo;

VII - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa, agências governamentais e organismos internacionais, para apoio técnico, intercâmbio de informações e implementação de boas práticas;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das ações de redução de riscos, com foco em indicadores, metas e resultados voltados à resiliência comunitária;

IX - apoiar tecnicamente as ações de resposta e reconstrução, fornecendo dados, relatórios e análises provenientes das fases de prevenção e preparação; e

X - promover a integração da Defesa Civil com os sistemas municipais de planejamento urbano, meio ambiente, infraestrutura e saúde, para ações articuladas e sustentáveis de gestão de riscos.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Art. 13. A Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Educação Comunitária possui as seguintes atribuições:

I - planejar, executar e monitorar ações de assistência humanitária às populações afetadas por desastres, incluindo a gestão de abrigos e distribuição de donativos;

II - operar e atualizar os sistemas de alerta precoce, emitindo comunicados e protocolos de emergência às comunidades e órgãos públicos;

III - capacitar voluntários, servidores e lideranças comunitárias em ações de prevenção, resposta e recuperação por meio de cursos, simulados e materiais educativos;

IV - desenvolver campanhas e projetos de educação comunitária, fortalecendo a cultura de autoproteção e redução de riscos nas áreas vulneráveis;

V - estabelecer e manter canais de comunicação diretos com a população, inclusive por plataformas digitais e aplicativos de alerta;

VI - organizar Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) e incentivar redes de solidariedade e atuação local em emergências;

VII - elaborar e aplicar planos de emergência comunitários, considerando diagnósticos sociais e territoriais das áreas de risco;

VIII - articular com órgãos de saúde, assistência social e segurança pública, garantindo atendimento integral às comunidades impactadas;

IX - implantar banco de dados sobre vulnerabilidades sociais e riscos locais, subsidiando ações de prevenção e resposta; e

X - avaliar periodicamente a eficácia das ações educativas, operacionais e de resposta, propondo melhorias e inovações nos processos.

Art. 14. A Diretoria de Resposta e Recuperação de Desastres possui as seguintes atribuições:

I - executar e coordenar as ações que envolvem as operações de resposta aos eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, no controle de sinistros, socorro às vítimas do desastre, operações às áreas afetadas;

II - gerenciar operações de resposta rápida a desastres e calamidades;

III - implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - planejar e gerenciar a distribuição e controle de suprimentos necessários em situação de desastre;

V - manter atualizadas as informações de campo relacionadas à Defesa Civil;

VI - atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que detenham competência ou atribuição para atuação na prevenção de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

VII - coordenar as equipes das brigadas de emergências;

VIII - articular o suporte técnico e operacional para reestabelecimento da normalidade;

IX - desenvolver planos de recuperação de infraestrutura e assistência às vítimas;

X - coordenar a logística de alocação de equipes e recursos para resposta rápida em situações de emergência;

XI - realizar avaliações pós-desastre para melhorar a eficiência das ações de resposta e recuperação;

XII - estabelecer protocolos para a gestão de abrigos temporários e reassentamento de populações desalojadas;

XIII - criar um banco de dados para registrar e acompanhar as ações realizadas durante a resposta a desastres; e

XIV - promover treinamentos e simulados para aprimorar a capacidade de atuação das equipes em cenários reais de emergência.

Art. 15. A Coordenadoria de Atendimento de Emergência em Desastres Restabelecimento e Reconstrução possui as seguintes atribuições:

I - coordenar as equipes de atendimento emergencial;

II - integrar ações com bombeiros, polícia, SAMU e outros órgãos;

III - atuar nas ações de prevenção e preparação nos períodos de normalidade;

IV - implementar planos de evacuação e resgate em áreas de risco;

V - desenvolver e treinar equipes para operar com tecnologias de resposta em desastres, como drones e sistemas de comunicação avançada;

VI - elaborar e implementar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para todas as etapas do atendimento em desastres;

VII - realizar simulados de atendimento em desastres de grande escala, envolvendo a população e os órgãos parceiros;

VIII - monitorar e avaliar constantemente os procedimentos de resposta em emergências para identificar pontos de melhoria;

IX - estabelecer uma rede de suporte comunidade-órgãos governamentais para facilitar a evacuação e o atendimento rápido;

X - planejar e executar ações para reconstrução de áreas afetadas;

XI - implementar programas de recuperação habitacional e infraestrutura pública;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

XII - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XIII - apoiar famílias desalojadas ou desabrigadas no retorno à normalidade;

XIV - desenvolver projetos de recuperação ambiental e reabilitação das áreas afetadas por desastres;

XV - coordenar o processo de reconstrução e reabilitação da infraestrutura urbana e rural, garantindo a resiliência das comunidades;

XVI - criação de planos de reconstrução com base em modelos de urbanização Sustentável, que minimizem os riscos de futuros desastres;

XVII - fortalecer parcerias com organizações internacionais e o setor privado para ampliar a capacidade de reconstrução e recuperação; e

XVIII - realizar avaliações de impacto ambiental e social para as ações de reconstrução e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 16. São atribuições e competências comuns às Diretorias:

I - manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades das Coordenadorias subordinadas;

II - avaliar o desempenho das Coordenadorias subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos resultados dos trabalhos executados;

III - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores conforme o caso;

IV - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

V - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

VI - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

VII - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

VIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competência das Coordenadorias e servidores subordinados;

IX - requisitar material permanente ou de consumo;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas;

XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos e servidores que lhes sejam subordinados; e

XII - opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de suas áreas em trabalhos de maior complexidade.

Art. 17. O Secretário Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Prefeito Municipal e terá a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades da secretaria, bem como representar o município em assuntos de defesa civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá, ainda, celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais para aprimorar as ações de Defesa Civil, bem como propor medidas para a melhoria contínua dos procedimentos de prevenção e resposta a desastres.

Art. 18. As nomeações para os cargos de Diretores e Coordenadores serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de competência técnica e experiência profissional.

§ 1º Os cargos de Diretores e Coordenadores deverão ser preferencialmente ocupados por profissionais com experiência comprovada na área de Defesa Civil, gestão de riscos ou áreas correlatas conforme Quadro de Formação Acadêmica e Conhecimentos Técnicos previstos nesta Lei.

§ 2º A administração municipal poderá promover cursos de capacitação periódicos para os ocupantes dos cargos de direção e coordenação, visando ao aprimoramento contínuo de suas atribuições.

Art. 19. O quadro de servidores da SEDEC poderá ser composto por profissionais concursados ou contratados, respeitada a legislação vigente, devendo incluir pessoal técnico especializado em cada área específica.

§ 1º A contratação de profissionais especializados deverá observar as necessidades técnicas da secretaria, garantindo a adequada execução das atividades relacionadas à Defesa Civil.

§ 2º A SEDEC poderá estabelecer programas de treinamento e atualização para seus servidores, com o objetivo de aprimorar a capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos.

## CAPÍTULO VI

### DA EQUIPE DE APOIO

Art. 20. A composição da equipe de apoio operacional das coordenações, bem como a descrição de suas respectivas funções, encontra-se detalhada no Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDEC) contará com dotação orçamentária própria no orçamento do Município, destinada ao custeio de suas atividades administrativas, investimentos em infraestrutura, manutenção de serviços e execução de ações específicas de proteção e defesa civil.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§ 1º A dotação orçamentária contemplará recursos específicos para a realização de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e de calamidade pública.

§ 2º As dotações orçamentárias da SEDEC poderão ser suplementadas, em caráter excepcional e urgente, mediante aprovação legislativa, com o objetivo de assegurar resposta ágil e eficaz a desastres.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo exigida a prestação de contas periódica, nos termos das normas municipais e da legislação federal pertinente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Defesa Civil contará, ainda, com um Fundo Municipal de Defesa Civil (FMDC), a ser instituído por meio de lei específica, com a finalidade de viabilizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Marabá.

Art. 22. O município poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado do Pará, o Governo Federal e outras entidades públicas ou privadas para o financiamento de projetos de defesa civil.

§ 1º Os convênios e acordos poderão abranger capacitação técnica, transferência de tecnologia, compartilhamento de dados e recursos para ações de prevenção e resposta a desastres.

§ 2º O município poderá buscar financiamentos e incentivos junto a organismos internacionais e fundos específicos de defesa civil, desde que observadas as exigências legais.

§ 3º A SEDEC poderá firmar termo de cooperação com empresas privadas para o apoio logístico, fornecimento de materiais e infraestrutura em situações de emergência.

Art. 23. Os recursos destinados à SEDEC poderão ser provenientes de:

I - dotação orçamentária do município de Marabá, incluindo créditos adicionais aprovados pelo poder legislativo para atender a necessidades excepcionais;

II - repasse de recursos do Governo Estadual e Federal, por meio de convênios, contratos de repasse, programas e outras formas de cooperação, assim como transferências diretas em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

III - doações de pessoas físicas, jurídicas, organismos internacionais e entidades governamentais e não governamentais, inclusive doações direcionadas para ações específicas de prevenção, mitigação e resposta a desastres;

IV - recursos captados através de fundos específicos, conforme a legislação aplicável, podendo abranger fundos municipais, estaduais ou federais relacionados à defesa civil, meio ambiente e desenvolvimento urbano;

V - receitas oriundas de multas aplicadas por descumprimento de normas relacionadas à segurança e proteção civil, quando previsto em regulamento próprio;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

VI - recursos decorrentes de Parcerias Público-Privadas (PPP), acordos de cooperação técnica e iniciativas de responsabilidade social empresarial direcionadas à prevenção e resposta a desastres; e

VII - valores arrecadados por meio de seguros, indenizações ou outras formas de compensação financeira destinadas à recuperação de áreas afetadas por desastres.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, incluindo medidas de planejamento, monitoramento e capacitação técnica para aprimorar a resposta e a resiliência das comunidades afetadas;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, sendo classificado em diferentes níveis de gravidade, de acordo com sua intensidade, abrangência e impacto nas estruturas sociais, econômicas e ambientais;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada, requerendo a mobilização de recursos municipais, estaduais ou federais para sua pronta resolução; e

IV - Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, exigindo medidas extraordinárias, como flexibilização orçamentária, requisição de bens e serviços e adoção de políticas públicas de reconstrução e assistência social.

Art. 25. No exercício de suas atividades, poderá a Secretaria Municipal de Defesa Civil solicitar às pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

§ 1º A colaboração poderá ocorrer por meio de parcerias, doações, treinamentos, disponibilização de equipamentos e tecnologias ou qualquer outra forma que contribua para a proteção e defesa civil.

§ 2º Empresas e instituições que colaborem com ações da SEDEC poderão receber certificados de responsabilidade social e selo de apoio à defesa civil, conforme regulamentação específica.

§ 3º Poderá ser estabelecido um cadastro municipal de voluntários em defesa civil, para organização e mobilização de pessoas interessadas em atuar em ações preventivas e de resposta a desastres.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Art. 26. Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino “noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil”.

§ 1º O conteúdo deverá abranger temas como prevenção de riscos, medidas de autoproteção, primeiros socorros, educação ambiental, evacuação de áreas de risco e comportamento em situações de emergência.

§ 2º A inclusão dessas noções poderá ser feita de forma interdisciplinar, por meio de atividades práticas, simulações e campanhas educativas.

§ 3º A SEDEC poderá firmar parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas para capacitar professores e educadores no ensino dos temas relacionados à defesa civil.

Art. 27. As despesas para a execução e manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDEC) correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos de fontes extraorçamentárias, tais como fundos específicos, doações, convênios e parcerias com o setor privado.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá seguir princípios de eficiência, transparência e sustentabilidade, garantindo a correta destinação dos valores para as ações de proteção e defesa civil.

§ 3º Em casos de calamidade pública ou emergência declarada, poderá ser solicitada a abertura de créditos adicionais para a garantia da execução imediata das ações necessárias.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal adotará, se necessário, medidas complementares indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

§ 1º As medidas complementares poderão abranger a criação de regulamentos internos, definição de procedimentos operacionais e estabelecimento de protocolos de atuação.

§ 2º O município poderá constituir grupos de trabalho multidisciplinares para avaliar e propor melhorias nas ações de defesa civil.

§ 3º O acompanhamento das medidas complementares poderá ser realizado por meio de relatórios periódicos e avaliações de impacto, garantindo a eficácia das ações implementadas.

Art. 29. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação deverá incluir a definição de atribuições específicas, critérios para captação e aplicação de recursos, estrutura organizacional, planejamento estratégico, e procedimentos operacionais da SEDEC.

§ 2º Poderão ser realizadas consultas públicas, audiências e reuniões técnicas para receber contribuições da sociedade civil, especialistas e órgãos relacionados à Defesa Civil, garantindo transparência e participação social no processo de regulamentação.

§ 3º O poder executivo poderá expedir decretos, resoluções ou outros atos normativos complementares para detalhar a execução da lei, assegurando a correta implementação das diretrizes estabelecidas.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§ 4º Caso necessário, prazos e procedimentos para revisão periódica da regulamentação poderão ser fixados, a fim de adequar a gestão da defesa civil às novas exigências e cenários que venham a surgir.

§ 5º O não cumprimento do prazo estabelecido para a regulamentação poderá implicar na responsabilização dos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 30. Fica revogado o item 5.4 do art. 1º da Lei Municipal nº 13.912, de 13 de março de 1996.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 9 de setembro de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

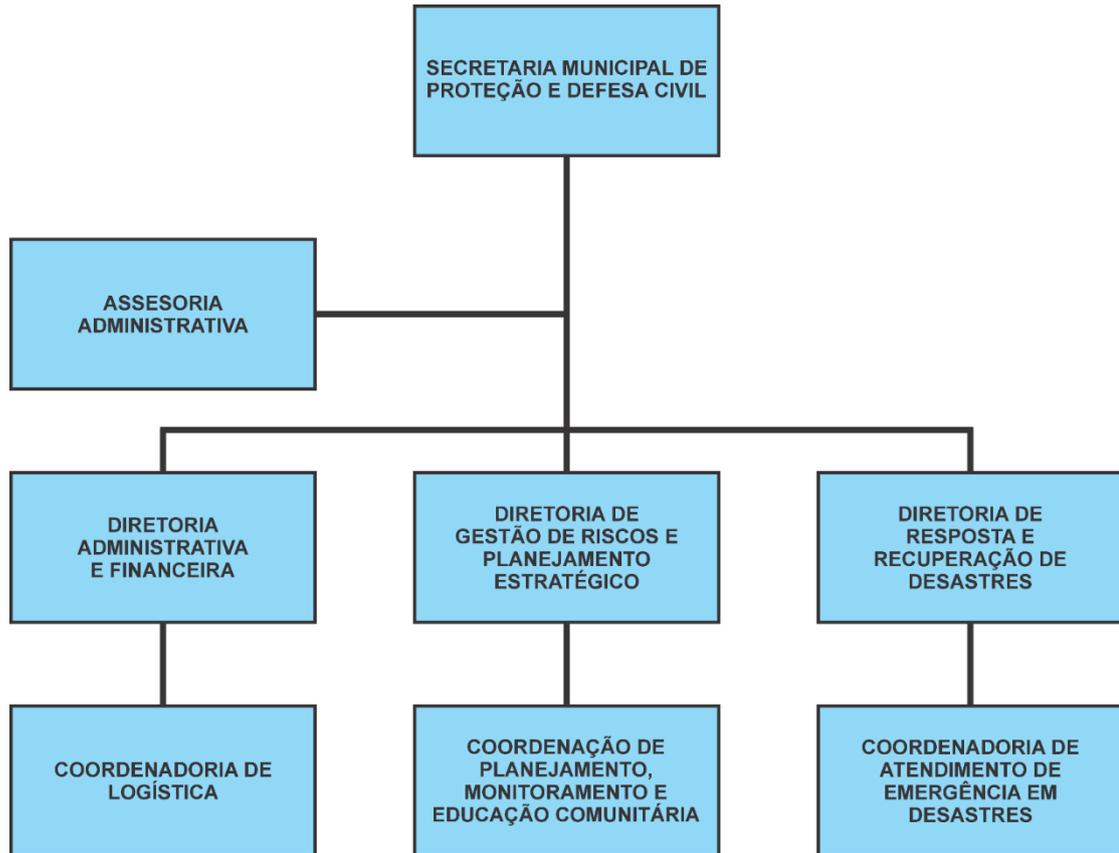


PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO E FUNCIONAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

### ANEXO II

#### QUADRO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E CONHECIMENTOS TÉCNICOS

SETOR / CAMPO	CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGO EM COMISSÃO	REMUNERAÇÃO
Gabinete - Estratégico	Secretário Municipal de Defesa Civil	Superior	Secretário Municipal	R\$ 17.000,00
Assessoria Administrativa – Estratégico	Assessor Administrativo	Superior	Assessor especial	R\$ 3.685,17
Diretoria Administrativa e Financeira - Tático	Diretor Administrativo e Financeiro	Superior	Diretor	R\$ 6.334,60
Coordenadoria de Logística – Operacional	Coordenador de Logística	Médio Técnico	Coordenador II	R\$ 3.642,40
Diretoria de Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico - Tático	Diretor De Prevenção, Mitigação De Desastres, Planejamento, Preparação e Monitoramnto	Superior	Diretor	R\$ 6.334,60
Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Educação Comunitária – Operacional	Coordenador de Planejamento, Monitoramento e Formação de NUDEC's	Médio Técnico	Coordenador II	R\$ 3.642,40
Diretoria de Resposta e Recuperação de Desastres – Tático	Diretor de Resposta	Superior	Diretor	R\$ 6.334,60
Coordenadoria de Atendimento Emergencial – Operacional	Coordenador de Resposta e Recuperação	Médio Técnico	Coordenador II	R\$ 3.642,40



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

### ANEXO III

#### QUADRO PESSOAL DE APOIO

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Engenheiro civil	R\$ 3.516,21
04	Assistente Administrativo	R\$ 1.624,26
01	Motorista	R\$ 2.005,49
04	Agente de conservação	R\$ 1.518,00